

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Institui o “Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã”.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Agricultura Familiar Urbana na Escola Cidadã no Município de Coronel Pacheco.

Art. 2º O programa constitui-se na compra prioritária de hortifrutigranjeiros dos agricultores familiares locais para fins de complementação da refeição escolar na rede Municipal de ensino.

Art. 3º O Programa tem por objetivo:

I- Proporcionar aos alunos das escolas municipais uma alimentação saudável.

II- Proporcionar educação nutricional e ambiental.

III- Proporcionar a construção de conhecimento dos alimentos, através de visitas orientadas ao local de plantio.

IV- estimular o desenvolvimento de atividades regionalizada de geração de renda e fornecimento da relação integrada entre a comunidade e a escola.

Parágrafo único- O processo de construção do conhecimento das diversas etapas da produção de alimentos inclui o ensino e o debate multidisciplinar sobre a reciclagem e o aproveitamento do alimento, o conhecimento do ecossistema e sua correta utilização do meio rural e urbano com a valorização da cultura local.

Art. 4º O programa será implantado gradativamente nas escolas da rede municipal de ensino respeitando:

I- A posição do conselho escolar da instituição;

II- A agricultura familiar local;

III- As orientações do setor de nutrição escolar da Secretaria Municipal;

Art.5º O programa poderá funcionar em regime de cooperação e parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais, Emater e agricultores familiares de Coronel Pacheco.

Art.6 Para os fins da cooperação e parceria, deverão ser respeitados os seguintes preceitos:

I- Os pequenos produtores que optarem pela participação no programa, entre outras exigências regulamentadas pelo Executivo Municipal, deverão:

- a) Fornece hortifrutigranjeiros às escolas em conformidade com o cardápio estabelecido;
- b) Garantir a entrega de produtos de qualidade nas datas e qualidade previamente acordadas.
- c) Participar das atividades de integração promovidas pelas escolas.

II- A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo executivo para fins desta Lei, definirá a metodologia utilizada para calcular o preço dos produtos:

III- A Emater, optando pela cooperação, dentre outras atividades regulamentadas pelo Executivo Municipal, poderá:

- a) Organizar e indicar os produtores responsáveis pelo fornecimento dos produtos às escolas.
- b) Acompanhar e assessorar os produtores no processo produtivo e promover atividades de qualificação e treinamento.
- c) Fiscalizar o bom andamento junto aos parceiros e colaboradores.
- d) Potencializar atividades educativas na temática, prestar contas dos produtos adquiridos.
- e) Repassar o pagamento aos produtores.

Art.8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentais já existentes, oriundas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da contrapartida Municipal.

Art.9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves, 07 de agosto de 2017.

Raimundo Salema Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tomo a liberdade de encaminhar a referida proposição para que seja submetida ao exame dos demais Vereadores, considerando as justificativas apresentadas.

Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrarmos alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e da alimentação.

Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado, entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que veem a ser descartados enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome.

Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem com o fornecimento de alimentos saudáveis, mas em quantidade menor, evitando assim o desperdício. A agricultura familiar urbana, utiliza pequenos espaços para sua produção, evitando a proliferação de terrenos baldios e recuperando áreas degradadas, o que faz melhor o aspecto visual da nossa cidade, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural.

A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção. Destaco, que no Âmbito Federal, contamos com a Lei nº 11.947/09 que determina a utilização de, no mínimo 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar rural para alimentação escolar.

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura familiar urbana para a utilização na merenda escolar do aluno da rede Municipal de ensino. A proposição visa valorizar a cultura alimentar regional, com respeito. As peculiaridades de produção local, estimulando a geração de

emprego e renda. A aprovação desta proporcionará uma alimentação mais saudável aos alunos, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas.

Reforço ainda que as despesas decorrentes deste projeto já são executar pela Prefeitura Municipal para o fornecimento da refeição escolar, com recursos do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar.

De forma que o projeto apenas permitirá a descentralização do recurso recebido para compra direta pela escola.

Sala das Sessões Tancredo de Almeida Neves, 07 de agosto de 2017.

Raimundo Salema Ribeiro
Vereador